

**MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP**  
CNPJ 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579  
Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029  
www.pirangi.sp.gov.br

**LEI Nº. 3.076/2026, DE 25 DE MARÇO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE PIRANGI/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

**L E I:**

**Artigo 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Pirangi/SP, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com a finalidade de captar, gerenciar e aplicar recursos financeiros destinados à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de situações de emergência, desastres naturais ou estado de calamidade pública, bem como ao fortalecimento da infraestrutura preventiva do Município.

**Artigo 2º** - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil tem por objetivos:

**I** - Financiar programas, projetos e ações voltadas à prevenção de desastres naturais ou provocados por ação humana;

**II** - Apoiar ações emergenciais em áreas urbanas e rurais atingidas por desastres ou eventos climáticos extremos;

**III** - Custear a aquisição, manutenção e modernização de equipamentos, veículos, máquinas, materiais e tecnologias destinados às atividades de proteção e defesa civil;

**IV** - Apoiar ações de recuperação de infraestrutura pública afetada por eventos climáticos ou desastres, incluindo estradas rurais, pontes, passagens, galerias, bueiros e sistemas de drenagem;

**V** - Promover ações de conservação ambiental, manejo sustentável do solo, recuperação de áreas degradadas, proteção de nascentes e recursos hídricos, contribuindo para o cumprimento das metas do Programa Município VerdeAzul ou outros programas ambientais;

**VI** - Financiar obras e intervenções destinadas à redução de riscos de enchentes, erosões, deslizamentos, assoreamento e degradação ambiental;

**VII** - Apoiar programas de capacitação, treinamento e aparelhamento da Defesa Civil, inclusive com formação de brigadas comunitárias e voluntárias;

**VIII** - Promover campanhas educativas, programas de conscientização e ações preventivas junto à população;

**IX** - Possibilitar a elaboração de estudos técnicos, planos de contingência, mapeamento de áreas de risco e projetos de infraestrutura preventiva;

**X** - Apoiar ações de reconstrução, recuperação ambiental e restabelecimento de serviços públicos essenciais após desastres.



**MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP**  
CNPJ 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579  
Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029  
[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

---

**Artigo 3º** - Constituirão receitas do Fundo:

**I** - Dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal;

**II** - Créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários;

**III** - Transferências de recursos da União, do Estado ou de outros Municípios;

**IV** - Recursos provenientes de convênios, contratos, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos públicos ou entidades privadas;

**V** - Recursos oriundos de fundos estaduais e federais destinados à defesa civil, meio ambiente, infraestrutura rural ou gestão de riscos;

**VI** - Doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

**VII** - Recursos provenientes de compensações ambientais, termos de ajustamento de conduta ou medidas compensatórias relacionadas a danos ambientais ou territoriais;

**VIII** - Rendimentos obtidos com a aplicação financeira de seus recursos;

**IX** - Repasses provenientes de programas estaduais ou federais voltados à sustentabilidade ambiental, gestão de recursos hídricos, preservação ambiental e prevenção de desastres;

**X** - Rendimentos obtidos com a aplicação financeira de seus recursos;

**XI** - Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

**Artigo 4º** - Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, e sua movimentação será realizada pelo Prefeito Municipal ou por servidor formalmente designado.

**Artigo 5º** - A aplicação dos recursos do Fundo dependerá de plano de trabalho previamente aprovado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, podendo contemplar ações integradas com outros órgãos da administração municipal, especialmente nas áreas de obras, agricultura, meio ambiente e planejamento.

**Artigo 6º** - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil será gerido por um Conselho Gestor, composto por:

**I** - 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

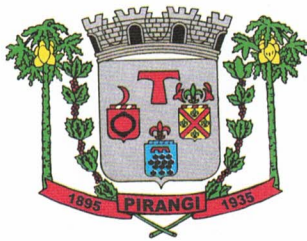
**II** - 01 (um) representante do Departamento de Finanças;

**III** - 01 (um) representante do Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

**IV** - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

**V** - 01 (um) representante da sociedade civil.

A



**MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP**  
CNPJ 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579  
Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029  
[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

§1º - Os membros do Conselho Gestor serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§2º - A função de membro do Conselho Gestor será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

**Artigo 7º** - Compete ao Conselho Gestor:

**I** - Aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

**II** - Acompanhar e fiscalizar a execução financeira;

**III** - Emitir parecer sobre prestação de contas;

**IV** - Propor diretrizes, prioridades e ações estratégicas para a atuação da Defesa Civil no Município;

**V** - Incentivar projetos e iniciativas voltadas à sustentabilidade ambiental, prevenção de riscos e melhoria da infraestrutura rural e urbana.

**Artigo 8º** - A prestação de contas dos recursos do Fundo observará as normas da legislação vigente e será submetida à apreciação do Conselho Gestor e dos órgãos de controle interno e externo.

**Artigo 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.


**Artigo 10** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 25 de março de 2026.

  
**VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

  
**SAULO CASEMIRO**  
Diretor de Administração